DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 1995

que altera a Decisão 95/357/CE, que estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros e as regras de execução dos controlos a efectuar pelos peritos veterinários da Comissão, e que revoga a Decisão 94/24/CE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(96/36/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que a Decisão 95/357/CE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/35/CE [4], estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros;

Considerando que determinados postos de inspecção fronteiriços foram inspeccionados pelos serviços da Comissão; que, além disso, os Estados-membros podem propor que sejam retirados dessa lista postos nela inscritos ou que lhe sejam aditados novos postos, devendo estes últimos ser inspeccionados antes da sua inclusão;

Considerando que a Decisão 95/357/CE da Comissão deve ser alterada para atender aos resultados das inspecções e às propostas das autoridades competentes dos Estados-membros,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 95/357/CE é alterado do seguinte modo:

1. Na parte relativa à Alemanha (Deutschland), as menções relativas ao posto de inspecção fronteiriço de Rügen são substituídas pelas seguintes menções:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	« Rügen	Portuário	×	×	×	× »				

[1] JO nº L 373 de 31. 12. 1990, p. 1.
[2] JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 56.
[3] JO nº L 211 de 6. 9. 1995, p. 43.
[4] Ver página 40 do presente Jornal Oficial.

2. Na parte relativa à Grécia (Ellada), as menções relativas aos postos de inspecção fronteiriços são substituídas pelas seguintes menções:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	« Evzoni	Rodoviário	×	×	×	×	×	×	×	
	Hellenikon-Athina	Aeroportuário	×	×	×	×			×	Até 30. 6. 1996
	Idomeni	Ferroviário					×	×		
	Igoumenitsa	Portuário	×	×	×	×	×	×	×	
	Kakavia	Rodoviário	×	×	×	×	×	×	×	Até 30. 6. 1996
	Neos Kafkassos	Rodoviário	×	×	×	×	×	×	×	
		Ferroviário	×	×	×	×	×	×	×	
	Ormenion	Rodoviário	×	×	×	×	×	×	×	Até 30. 6. 1996
	Patra	Portuário	×	×	×	×				
	Peplos	Rodoviário		×		×	×	×	×	
	Pireas	Portuário	×	×	×	×				
	Promachonas	Rodoviário	×	×	×	×	×	×	×	Outros animais
		Ferroviário					×	×	×	Até 30. 6. 1996
	Thessaloniki	Portuário	×	×	×	×	×	×	×	Até 30. 6. 1996
		Aeroportuário	×	×	×	×			×	Até 30. 6. 1996 »

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão